



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.940-B, DE 2023**

**(Do Senado Federal)**

## **OFÍCIO Nº 4/2025 (SF)**

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. IZA ARRUDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. HILDO ROCHA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose e dá outras providências.”

**Art. 2º** A Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Os hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviços de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma de regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no **caput** poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 31 de janeiro de 2025.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.629, DE 11 DE  
MAIO DE 2012**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei12629-11-maio-2012-612950-norma-pl.html>

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

**Autor:** SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

**Relatora:** Deputada IZA ARRUDA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados, de autoria da Senadora DANIELLA RIBEIRO.

A proposta altera a Lei nº 12.629/2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, para ampliar seu escopo.

O texto determina que hospitais públicos e privados, bem como unidades de saúde com serviços de internação, mantenham comissão responsável por ações de prevenção ao tromboembolismo venoso, conforme regulamentação específica. Essas atividades poderão ser conduzidas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), quando existentes.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise propõe a atualização da Lei nº 12.629/2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, ampliando sua abrangência para incluir medidas práticas de prevenção ao tromboembolismo venoso em hospitais e unidades de saúde com serviços de internação. A iniciativa prevê a criação de comissões específicas para esse fim, ou a integração dessas ações aos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde existirem.

A trombose venosa profunda e suas complicações, como o tromboembolismo pulmonar, são importantes causas de morbimortalidade, especialmente em pacientes hospitalizados ou submetidos a procedimentos cirúrgicos. Estudos apontam que grande parte desses casos é evitável com protocolos de prevenção, como mobilização precoce, uso de anticoagulantes quando indicado e monitoramento dos fatores de risco.

A instituição de comissões ou o fortalecimento dos NSP reforça as diretrizes de segurança do paciente, promovendo assistência mais qualificada, redução de custos hospitalares e, sobretudo, a melhoria dos cuidados com as pessoas.

Assim, a proposta é meritória ao aprimorar os meios de prevenção da trombose, com a integração de esforços educativos aos assistenciais. Cabe ressaltar que o tema deste projeto foi apresentado à Senadora Daniella Ribeiro pela Sociedade Brasileira de Trombose e Hemostasia (SBTH).



A aprovação contribuirá para maior conscientização da população e dos profissionais de saúde, além de padronizar medidas preventivas em todo o território nacional, na forma do regulamento.

Pelo exposto, no mérito, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

**Deputada IZA ARRUDA**  
**Relatora**





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.940/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iza Arruda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

**Autor:** Senado Federal – Daniella Ribeiro

**Relator:** Deputado Hildo Rocha

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria da Sra. Senadora Daniella Ribeiro, cujo escopo é alterar a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissões de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

Como justificativa, a autora declarou que:

*“O tromboembolismo venoso ocorre quando um coágulo sanguíneo formado em uma veia profunda, geralmente em um dos membros inferiores, desprende-se da parede vascular e se movimenta por veias cada vez mais calibrosas [vasos sanguíneos que se apresentam com o calibre dilatados] até ganhar as câmaras cardíacas e ser impulsionado pelo coração por artérias cada vez mais estreitas, obstruindo uma delas, como um êmbolo, normalmente no pulmão, causando a interrupção da circulação sanguínea, com a conseqüente destruição tecidual decorrente da isquemia (tromboembolismo pulmonar).*

*O TEV é uma doença que pode gerar complicações graves e é frequentemente letal, demandando prevenção e intervenção médica imediata caso venha a acontecer.*

*Os fatores de risco para o TEV são aqueles relacionados a formação de coágulos: trauma, (...)obesidade, imobilidade completa ou redução da mobilidade como em viagens longas*



*(maior de 4 horas), internações por doenças clínicas infecciosas, inflamatórias, cardíacas e respiratórias (maior de 2 dias), paralisias de membros por acidente vascular cerebral, cirurgias de porte moderado em pacientes com outros fatores de risco ou qualquer cirurgia de grande porte.*

*A prevenção do TEV inclui medidas como evitar imobilidade prolongada, realizar exercícios regulares, fisioterapia e exercícios específicos em situações de imobilidade inevitável, além de manter-se hidratado, usar meias de compressão e fazer profilaxia com anticoagulantes em casos de risco elevado, como durante internações.”*

O projeto de lei sob exame recebeu despacho de tramitação da Presidência da Casa, assinado eletronicamente, datado aos 24 de fevereiro de 2025, distribuindo-o às comissões: de Saúde, para o estudo de seu mérito, e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise apenas do estatuído no art. 54, I do nosso Regimento Interno.

Na comissão de mérito, de Saúde, a proposição foi aprovada em sessão deliberativa extraordinária ocorrida aos 10 de dezembro de 2025, seguindo o voto da Sra. Deputada Iza Arruda.

A apreciação pelas Comissões, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Casa, deve ter carácter conclusivo (de acordo com o art. 24, II, do nosso Regimento Interno), sendo o regime de tramitação o prioritário, conforme o determinado pelo art. 151, II (sempre do mesmo diploma legal).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme o determinado pelo despacho de tramitação da Presidência da Casa, cabe-nos analisar, nesta Comissão, apenas os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.



Não há dúvida de que a matéria é da competência legislativa da União (artigo 196), cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*) e inexistente reserva de iniciativa (*contrario sensu* ao §1º do art. 61, - todos da Constituição Federal de 1988, em sua atual redação).

Não vislumbro na proposição qualquer afronta a qualquer princípio ou preceito constitucional, pelo contrário, a proposição em análise guarda perfeita identidade com o *desideratum* constitucional proclamado no *caput* do art. 196.

Também não vemos qualquer atentado ao ordenamento jurídico hodiernamente vigente em nosso país. A iniciativa proposta visa contribuir para fortalecer a saúde de todos aqueles que são, por força das circunstâncias, obrigados a se internarem em hospitais, públicos ou privados. Aproveitamos para transcrever as palavras proferidas pela Sra. Relatora na comissão de mérito:

*“A proposta é meritória ao aprimorar os meios de prevenção da trombose, com a integração de esforços educativos aos assistenciais. Cabe ressaltar que o tema deste projeto foi apresentado à Senadora Daniella Ribeiro pela Sociedade Brasileira de Trombose e Hemostasia (SBTH).*

*A aprovação contribuirá para maior conscientização da população e dos profissionais de saúde, além de padronizar medidas preventivas em todo o território nacional, na forma do regulamento.”*

Assim sendo, nada encontramos no projeto que mereça crítica negativa quanto à juridicidade.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, acreditamos ter sido adequada a técnica empregada em sua redação, foi solicitado que fizesse apenas uma alteração por meio de uma emenda de redação, substituindo o termo “**comissão**” por outro equivalente que tivesse idêntico sentido, mas que fosse evitada a palavra “comissão”, pois ela poderia levar à interpretação de que a lei estivesse obrigando à criação de órgão dentro da estrutura dos hospitais públicos, o que não é, de forma alguma, o escopo do presente projeto de lei.



Desta forma, com o fim de acelerar a tramitação da benemérita proposição, e dado o fato que se trata de apenas emenda de redação, houvemos por bem em concordar com a substituição por “**estrutura**” a palavra “**comissão**”.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 2.940, de 2023, com emenda de redação.

É como votamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado HILDO ROCHA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se no texto da ementa e no do art. 1ºA acrescido à Lei 12.629, de 11 de maio de 2012, pelo art. 2º da proposição o termo “comissão” por “estrutura”.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.940/2023, com emenda de redação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Covatti Filho, Daiana Santos, Danilo Forte, Domingos Neto, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marangoni, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Olival Marques, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 25/03/2026 20:07:44:180 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2940/2023

DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

Substitua-se no texto da ementa e no do art. 1ºA acrescido à Lei 12.629, de 11 de maio de 2012, pelo art. 2º da proposição o termo “comissão” por “estrutura”.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 25/03/2026 20:08:08.491 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 2940/2023

**EMC-A n.1**

